



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.297, DE 13 DE JULHO DE 1.998.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de julho de 1.998 -
14º Ano de Emancipação Político Administrativa "Dispõe sobre permissão de uso de imóvel
Municipal a Título Precário "

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de
Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica permitido a título precário o uso do imóvel municipal situado na Rua Messias Ramos nº 109, Sistema de Recreio nº 02, com área total de 35,64 m², Vila Figueiredo, Rio Grande da Serra - SP, a Sra. **Dulcilene Aparecida Andrade e Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº. 34.578.034 -6, e inscrita no CPF/MF sob nº 268973058 - 80, e ao Sr. **José das Graças e Silva**, portador da cédula de identidade R.G nº 8.766.055 - 6, e inscrito no CPF/MF nº 18731748 - 04, observadas as condições deste Decreto.

Publicado no quadro **Artigo 2º** - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998, e seu término em 13 de julho de 2.002, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes cláusulas:

- I - Manterão os permissionários a defesa da posse do imóvel;
- II - Não promoverão nenhum desmatamento sem autorização da Polícia Florestal e de mananciais e expressa autorização da permitente;
- III - Utilizarão a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação;

Artigo 3º - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado na permissão, a mesma passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Artigo 4º - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelos permissionários.


Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

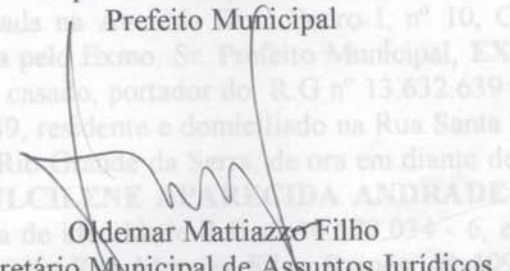


Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

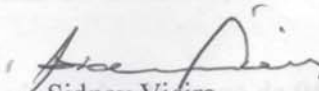
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de julho de 1.998 -
34º Ano de Emancipação Política Administrativa do Município.
Processo Administrativo nº 670/98

De um lado,  **Expedito Antonio de Oliveira**
Prefeito Municipal

De outro lado,  **Oldemar Mattiazzi Filho**
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DA SERRA, pessoa jurídica inscrita no CGC/MF nº 46.522.975/0001 - 80, sediada na Rua Santa Isabel, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 13.632.639 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 197.840.319 - 49, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra, de ora em diante denominado permitente, e de outro lado a Sra. **DULCINEIA OLIVEIRA ANDRADE E SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G nº 3.766.055 - 6, e CIC nº 268973058 - 80, residente e domiciliada na Rua Messias Silva Ramos nº 109, VI Figueiredo, Rio Grande da Serra, e Sr. **JOSÉ DAS GRACAS E SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G nº 3.766.055 - 6, e CIC nº 287317408 - 04, residente e domiciliado na Rua Messias Silva Ramos nº 109, VI Figueiredo, Rio Grande da Serra, de ora em diante chamados Permissonários, **Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.**

Cláusula 1a - Nos termos do Decreto Municipal nº 1.297, de 13 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário aos permissonários, o uso de área do imóvel municipal localizado na Rua Messias Silva Ramos, nº 109, VI Figueiredo, sistema de recreio nº 01

 **Sidney Vieira**
Secretário Municipal da Administração


Cláusula 2a - A permissão de uso do imóvel nº 04 (quatro) anos tendo início em 13 de julho de 1.998 e término em 13 de julho de 2002.

Cláusula 3a - Os permissonários no uso do imóvel supra deverão manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros

Cláusula 4a - Não promoverão os permissonários nenhum desmatamento na área sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, bem como sem expressa autorização do permitente

Cláusula 5a - Os permissonários não poderão utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma

Cláusula 6a - Os permissonários restituirão o imóvel à permitente livre de coisas e pessoas, sem que caiba qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

Cláusula 7a - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser remunerada à razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Processo Administrativo nº 670/98

Cláusula 8a - As despesas de água e luz serão suportadas pelos permissionários.

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 46.522.975/0001 - 80, sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 13.632.639 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 197.840.319 - 49, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra, de ora em diante denominado permitente, e de outro lado a Sra. **DULCILENE APARECIDA ANDRADE E SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G nº 34.578.034 - 6, e CIC nº 268973058 - 80, residente e domiciliada na Rua Messias Silva Ramos, nº 109, Vl. Figueiredo, Rio Grande da Serra, e Sr. **JOSÉ DAS GRACAS E SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G nº 8.766.055 - 6, e CIC nº 287317408 - 04, residente e domiciliado na Rua Messias Silva Ramos de ora em diante chamados **Permissionários**, têm certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula 1a - Nos termos do Decreto Municipal nº. 1.297, de 13 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário aos permissionários, o uso de área do imóvel municipal localizado na Rua Messias Silva Ramos, nº 109, Vl. Figueiredo, sistema de recreio nº 01.

Cláusula 2a - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998 e término em 13 de julho de 2.002.

Cláusula 3a - Os permissionários, no uso do imóvel supra deverão manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros.

Cláusula 4a - Não promoverão os permissionários nenhum desmatamento na área sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, bem como sem expressa autorização do permitente.

Cláusula 5a - Deverão os permissionários utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.

Cláusula 6a - Os permissionários restituirão o imóvel à permitente livre de coisas e pessoas, sem que caiba qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 7a - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Cláusula 8a - As despesas de água e luz serão suportadas pelos permissionários.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, 13 de julho de 1.998

DECRETA

Artigo 1º - Fica permitida a título precário o uso do imóvel municipal situado na Avenida dos Açucareiros, nº 07, Sistema de Recreio nº 07, com área de 1.000 (mil metros quadrados) ao Senhor Augusto Alves de Oliveira, portador da matrícula R.G nº. 507.367, inscrita no Livro nº 140540628 - 62, observadas as condições deste Decreto.

Expedito Antonio de Oliveira

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
PERMITENTE

Dulcilene Aparecida de Andrade e Silva

DULCILENE APARECIDA ANDRADE E SILVA
R. G. Nº 34.578.034 - 6
PERMISSIONÁRIA

José das Graças e Silva

JOSÉ DAS GRAÇAS E SILVA
R.G Nº 8.766.055 - 6
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1) *Maria Aparecida J. Santos*

2) _____